



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

TERMO DE CONTRATO Nº 55/09

Processo Administrativo nº 09/10/2.723

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde (SMS)

Modalidade: Contratação Direta nº 38/09

Fundamento Legal: Art. 24 inc. XX da Lei Federal nº 8.666/93

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **ASSOCIAÇÃO CORNELIA MARIA ELIZABETH VAN HYLCKAMA VLIEG**, por seu(s) representante(s) legal(is), doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de Contrato, em conformidade com o Protocolado Administrativo, em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato, o fornecimento de coffee break para os diversos eventos da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com as condições no Projeto Básico.

SEGUNDA – DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO

2.1. Pela execução do objeto deste Contrato, fará jus a **CONTRATADA** ao recebimento do preço:

a) Valor unitário e total para cada item descrito na tabela abaixo:

ITEM	TIPO	1 festa	90 festas	Valores	
		QTD.	QTD.	Valor 01 Festa	Valor Total
01	Bolo Simples – Kg	2	180	22,52	2.026,80
02	Bolo Especial – kg	8	720	96,08	8.647,20



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

03	Salgadinho empada -Cento	10	900	345,30	31.077,00
04	Salgadinho Mini - cento	4	360	126,08	11.347,20
05	Refrigerante – 2 litros	15	1350	78,90	7.101,00
06	Suco longa vida – litro	15	1350	22,35	2.011,50
07	Pão de Metro c/ frios	10	900	330,00	29.700,00
08	Torta Doce	1	90	18,02	1.621,80
09	Torta Salgada- Kg	1	90	18,02	1.621,80
10	Pão Queijo - kg	1	90	20,27	1.824,30
11	Sequilhos Simples - Kg	1	90	19,51	1.755,90

2.2. As partes atribuem a este Contrato, para efeitos de direito, o valor global estimado de R\$ 98.734,50 (noventa e oito mil, setecentos e trinta e quatro reais e cinquenta centavos) para 12 (doze) meses.

2.3. Os valores definidos nesta cláusula incluem todos os custos, tributos e despesas diretas e indiretas, decorrentes do presente Contrato, de modo a constituir a única contraprestação pela prestação dos serviços.

TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. Aplica-se a este contrato, e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

QUARTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO À PROPOSTA

4.1. Para a prestação de serviços, objeto deste Contrato, foi realizada Contratação Direta de nº 38/09, cujos atos encontram-se no Protocolado nº 09/10/2723, em nome da Secretaria Municipal de Saúde. O presente Contrato vincula-se à proposta da **CONTRATADA** de fls. 13/14 do Protocolado em epígrafe.

QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A despesa referente ao valor do presente contrato está previamente empenhada e processada por conta de verba própria do orçamento vigente, codificada sob o nº 081000.08110.10.122.2002.4188.080127.339030.0101.310.000, conforme fls. 48.



SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O prazo do contrato deverá ser de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, ou até que se esgotem os quantitativos empenhados.

SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

7.1. Os preços estabelecidos no presente contrato não poderão ser reajustados conforme Lei Federal nº 10.192/01.

OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. A execução deste Contrato será efetuada observando-se as condições desta cláusula.
- 8.2. Cumprir os horários estipulados para as entregas das refeições conforme solicitação prévia, admitindo-se variação dos mesmos, por necessidade das Unidades usuárias, após prévio acordo entre a Secretaria Municipal de Saúde e a **CONTRATADA**.
- 8.3. Proceder ao pré-preparo e preparo das refeições, que deverão ocorrer nas instalações da cozinha da **CONTRATADA**, e entregues acabadas e prontas para consumo imediato.
- 8.4. Elaborar a previsão e aquisição de todos os alimentos, utensílios, materiais de limpeza e descartáveis, bem como de todos os equipamentos necessários para o preparo e transporte das refeições, em tempo hábil para sua utilização e atendimento aos prazos e quantidades.
- 8.5. Responsabilizar-se pelo controle qualitativo e quantitativo de seu estoque, observando prazos de validade e alimentos com alterações de características, mesmo que dentro do prazo de validade, de acordo com as possibilidades de armazenamento, utilizando infraestrutura própria (almoxarifado, dispensa, câmara frigorífica, etc). O Departamento Administrativo da SMS, reserva-se o direito de proceder visitas a estas instalações, a seu critério e sem prévia comunicação.



8.6. Fornecer os **Descartáveis**: talheres, copos, pratos, guardanapos, palitos e outros, que deverão acompanhar todos os lanches e café da manhã em quantidade suficiente para atender o número de pessoas a serem servidas.

8.7. Acondicionar, identificar e transportar as refeições de sua cozinha para os locais de entrega indicados na Ordem de Fornecimento, em recipientes térmicos adequados, de forma a garantir a temperatura ideal para consumo até o momento de serem servidos e cumprindo os horários estabelecidos.

8.8. Transportar as refeições em veículos apropriados, respeitando rigorosamente as normas técnicas de higiene.

8.9. Planejar, organizar, supervisionar e controlar o serviço e o pessoal, do ponto de vista técnico, operacional e administrativo.

8.10. Manter a qualidade e uniformidade no padrão das refeições e serviços, mesmo no caso de equipes diferentes de trabalho.

8.11. Responsabilizar-se pelas despesas com manutenção e combustível dos veículos para o transporte das refeições, que correrão por conta da **CONTRATADA**, não cabendo a SMS qualquer tipo de reembolso ou custo adicional.

8.12. Garantir que não haja, sob nenhuma hipótese, a distribuição incompleta de qualquer refeição. Todas as etapas do preparo e porcionamento deverão ser supervisionados minuciosamente, antes do horário de transporte, pelos responsáveis da **CONTRATADA**.

8.13. Utilizar somente pães confeccionados no mesmo dia.

8.14. Garantir a qualidade das refeições servidas, providenciando sua distribuição logo após o preparo com entrega no tempo máximo de transporte de 01 (uma) hora.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

8.15. Todos os gêneros alimentícios constantes dos cardápios deverão seguir padrão de qualidade, segundo legislação vigente, assim como: Normas Técnicas de Alimentos, Decreto Estadual nº12.486/78; Portaria CSV-6; Portarias do Ministério da Saúde - MS 1428/93 e MS 326/97 e Lei nº8.078 de 11/09/90 do Código de Defesa do Consumidor.

8.16. Solicitar ao Departamento Administrativo da SMS, por escrito, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, devidamente justificada, qualquer alteração que se fizer necessária na preparação e no fornecimento das refeições. O Departamento Administrativo da SMS se manifestará em 24 (vinte e quatro) horas, com o aceite ou o veto ao solicitado.

8.17. A **CONTRATADA** deverá iniciar os serviços de fornecimento em até 48 (quarenta e oito) horas após a Ordem de Fornecimento.

8.18. Para cada evento será emitida uma solicitação, por escrito, contendo as seguintes informações:

- a) Local
- b) Dia
- c) Horário
- d) Responsável pelo evento
- e) Telefone de Contato do responsável

2.19. Para cada solicitação enviada pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá encaminhar por escrito, a confirmação do recebimento, bem como o orçamento para o evento.

NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. O **CONTRATANTE** obriga-se á:

9.1.1. Prestar à **CONTRATADA** todos os esclarecimentos necessários a execução dos serviços.

9.1.2. Efetuar o pagamento devido.



DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. O **CONTRATANTE**, por meio da Secretaria Municipal de Saúde (Coordenadoria de Serviços e Contratos), doravante denominada Fiscalização, efetuará a fiscalização dos serviços a qualquer instante, solicitando à **CONTRATADA**, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos necessários e comunicar ao **CONTRATANTE** quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final.

10.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado à Fiscalização o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições, obrigando-se a **CONTRATADA** a permitir a entrada, a qualquer hora, de funcionários designados pela SMS, nos locais de armazenamento, preparo e distribuição em suas instalações.

10.3. A execução do contrato será fiscalizada pelo **CONTRATANTE**, mediante procedimentos de supervisão executados por seus profissionais designados.

10.4. O exercício de fiscalização ou acompanhamento do contrato por parte do **CONTRATANTE**, não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade que assumiu, no tocante à boa qualidade dos serviços prestados. A ausência total ou parcial da fiscalização, em nada diminui a total responsabilidade da **CONTRATADA**

DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. O **CONTRATANTE** efetuará o pagamento, em periodicidade mensal, na forma prevista nesta cláusula.

11.2. Após a execução dos serviços, a **CONTRATADA** apresentará a fatura correspondente ao **CONTRATANTE**, através da Coordenadoria de Serviços e Contratos, a qual terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, para aprová-la ou rejeitá-la.



11.3. A fatura não aprovada pela SMS será devolvida à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no parágrafo primeiro desta cláusula, a partir da data de sua reapresentação.

11.4. A devolução da fatura não aprovada pela Secretaria Municipal de Saúde em hipótese alguma servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda a execução do fornecimento.

11.5. A Secretaria de Finanças providenciará o pagamento da fatura no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da fatura aprovada pela SMS.

DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

12.1. No recebimento e aceitação do objeto deste contrato serão observadas, no que couber, as disposições contidas nos artigos de 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, ao não cumprimento, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações assumidas, ou à infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

13.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do **CONTRATANTE**.

13.1.2. Multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, por atraso na prestação de serviços, calculada sobre o valor do documento fiscal mensal, até o 10º (décimo) dia corrido, após o que, aplicar-se-á a multa prevista na alínea “c” desta cláusula.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

13.1.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à inadimplência do Contrato correspondente, na hipótese de descumprimento de qualquer de suas cláusulas, podendo, ainda, ser rescindido o contrato na forma da lei;

13.1.4. Na hipótese de rescisão contratual, além da aplicação da multa correspondente, aplicar-se-á suspensão temporária ao direito de licitar com a Prefeitura Municipal de Campinas, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de 12 (doze) meses.

13.1.5. Declaração de inidoneidade, quando a **CONTRATADA** deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou culposa, devendo o referido ato ser publicado no Diário Oficial do Município de Campinas.

13.2. As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da **CONTRATADA** ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.

13.3. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime a **CONTRATADA** de reparar os eventuais prejuízos que seu ato venha acarretar ao **CONTRATANTE**.

13.4. Constatada a inveracidade de qualquer das informações fornecidas pela licitante, esta poderá sofrer quaisquer das penalidades adiante previstas:

13.4.1. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Campinas pelo prazo de 12 (doze) meses;

13.4.2. Rescisão deste Contrato, se já estiver assinado.

DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

14.1. A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, em especial apresentação de CND fornecida pelo órgão competente quando o seu vencimento nos termos do art.47, I, letra “a” da LF 8.212/91.



DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1. Constituem motivos para rescisão do presente contrato as situações referidas nos art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada nos termos do art. 79, incisos e parágrafos do mesmo diploma legal.

15.2. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao **CONTRATANTE** os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. Os Contratantes elegem o foro da Comarca de Campinas-SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 10 de junho de 2009.

JOSÉ FRANCISCO KERR SARAIVA

Secretário Municipal de Saúde

ASSOCIAÇÃO CORNELIA MARIA ELIZABETH VAN HYLCKAMA VLIEG

Representante Legal: Juliane Lubianchi Benevides

RG nº 24.421.117-2

CPF nº178.932.448-36